

RESOLUÇÃO N° 13/2021

Dispõe sobre a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e, conseqüentemente, a Extensão como atividade-fim da universidade;

CONSIDERANDO a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com destaque para o Capítulo IV, artigos 43 e 44; que tratam da promoção da extensão no ensino superior por meios diversos, como a divulgação científica e a oferta de cursos e programas; e o art. 52, que denomina as universidades como instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e dá outras providências; com destaque à Meta 12, estratégia 7, que assegura, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

CONSIDERANDO a Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n. 13.005/2014;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária (2012), discutida e pactuada no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), que define a interação dialógica entre universidade e sociedade, e o impacto e a transformação social como diretrizes;

CONSIDERANDO os objetivos e metas (notadamente “Da articulação com a sociedade”) do Plano Nacional de Extensão (1998);

CONSIDERANDO a Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO que a extensão universitária constitui uma das razões de ser da UFESB e a integração social e o desenvolvimento regional são estabelecidos como seus princípios tanto na Carta de Fundação como no Estatuto;

CONSIDERANDO os marcos conceituais do Plano Orientador da UFESB (2014);

CONSIDERANDO a Resolução n. 24, de 17 de outubro de 2019, que regulamenta as atividades de extensão na UFESB;

CONSIDERANDO a Resolução n. 27, de 01 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação de cursos de graduação, elaboração e reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos da UFESB;

CONSIDERANDO a Resolução n. 26, de 16 de novembro de 2020, que dispõe sobre aproveitamento de estudos e dispensa por equivalência nos cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de referenciais e diretrizes para o processo de creditação da extensão nos currículos dos cursos de graduação da UFESB;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 09 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes que regulamentam a inserção obrigatória de atividades de extensão, prioritariamente em áreas de grande pertinência social e articuladas com o ensino e a pesquisa, nos currículos dos cursos de graduação da UFESB, conforme estabelece o PNE 2014-2024 (Lei n. 13.005/2014).

Parágrafo único. A concepção, objetivos, classificação, estrutura de gestão, competências, formas de registro e certificação das atividades de extensão da UFESB são regulamentadas em resolução própria, a qual deve ser cotejada no planejamento das atividades de extensão para fins de curricularização.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º Curricularização da extensão consiste na inserção de atividades de extensão, com atribuição de carga horária e/ou créditos, nos Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação da UFESB, a partir de diretrizes contidas nesta Resolução.

Art. 3º As atividades de extensão deverão corresponder ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do curso de graduação.

Art. 4º Em qualquer que seja a modalidade, a atividade de extensão somente poderá ser creditada:

I- se envolver o público externo, não sendo creditada aquela que tenha como público exclusivamente membros/as da comunidade acadêmica da UFESB; e

II- caso o/a estudante desempenhe atuação protagonista, sendo o/a agente da atividade com participação em etapas significativas do processo, e não apenas ouvinte ou cursista.

Parágrafo único. Compreende-se por participação ativa do/a estudante mencionada no inc. II os seguintes modos de atuação em atividades de extensão:

- I- Programas e Projetos de Extensão: como bolsista ou colaborador/a voluntário/a;
- II- Cursos, Minicursos e Oficinas de Extensão: como facilitador/a, ministrante ou membro/a da comissão organizadora;
- III- Eventos de Extensão: como facilitador/a, ministrante, palestrante, monitor/a ou membro/a da comissão organizadora;
- IV- Prestação de Serviços: como prestador/a do serviço ou membro/a da equipe;
- V- Elaboração de Produtos: como membro/a de equipe de projetos que desenvolvam produtos educativos, culturais, comunicacionais, tecnológicos, dentre outros.

Art. 5º O planejamento e a oferta das atividades de extensão em quantidade suficiente para permitir a integralização curricular são de responsabilidade do curso e da Unidade Universitária em que o/a estudante estiver matriculado/a.

§ 1º Os decanatos, em trabalho colaborativo com os cursos de sua Unidade Universitária e/ou com outras Unidades Universitárias, podem planejar programas e projetos de extensão conjuntos.

§ 2º É permitido ao/à estudante integralizar as atividades de extensão ofertadas por outros cursos e Unidades Universitárias, desde que observado o disposto no art. 16, e seus incisos, desta Resolução.

§ 3º O aproveitamento de estudos referente à curricularização da extensão está regulamentado em resolução que dispõe sobre Aproveitamento de estudos e Dispensa por equivalência nos cursos de graduação da UFESB.

Art. 6º Um/a Coordenador/a de extensão será designado/a pelo Colegiado de curso para organizar o planejamento e a oferta curricular de que trata o art. 5º desta Resolução.

§ 1º Será designada uma Comissão Própria de Assessoria ao/à Coordenador/a de extensão do curso para validação da documentação para fins de integralização curricular da extensão, com o número de membros/as e tempo de designação definidos pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Caso o curso tenha uma Comissão de Atividades Complementares, é recomendável que a Comissão Própria de Assessoria seja composta pelos/as mesmos/as integrantes.

Art. 7º A creditação das atividades de extensão será registrada no Histórico Acadêmico do/a estudante de acordo com as modalidades especificadas no capítulo II desta Resolução, sendo que:

- I- nos Componentes Curriculares de Extensão (CCEx), o registro será feito em carga horária e notas;
- II- nas Atividades Curriculares de Extensão (ACEx), o registro será feito em carga horária.

Art. 8º A carga horária do/a professor/a referente à curricularização da extensão será registrada

no Plano Individual de Trabalho (PIT), de acordo com as modalidades descritas no capítulo II desta Resolução, sendo que:

- I- nos Componentes Curriculares de Extensão (CCEEx), será registrada e computada como carga horária de ensino;
- II- nas Atividades Curriculares de Extensão (ACEEx), será registrada como carga horária de extensão.

Art. 9º A avaliação da curricularização da extensão na UFESB, em conformidade com a Política Nacional de Extensão Universitária, deverá considerar seu caráter de processo formativo, prospectivo e quali-quantitativo, a ser mensurado por critérios objetivos (relatório, trabalho escrito, publicação ou comunicação) e subjetivos (compromisso, dedicação).

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 10. A curricularização da extensão na UFESB dar-se-á nas seguintes modalidades:

- I- Componentes Curriculares de Extensão (CCEEx): de natureza optativa e livre, cujas habilidades, competências e conteúdos sejam desenvolvidos por intermédio de projetos de extensão realizados com a comunidade externa.
- II- Atividades Curriculares de Extensão (ACEEx): classificadas e regulamentadas em resolução da UFESB, na forma de Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Produtos, em que o/a estudante seja o/a agente da atividade realizada na comunidade externa.

Parágrafo único. A prestação de serviços que envolva financiamento externo também poderá ser validada como Atividade Curricular de Extensão, desde que atenda ao previsto no art. 15 desta Resolução.

SEÇÃO I Dos Componentes Curriculares de Extensão (CCEEx)

Art. 11. Da carga horária total de extensão exigida no PPC para a integralização curricular, o/a estudante poderá cursar até o limite de 50% na modalidade Componentes Curriculares de Extensão (CCEEx).

Art. 12. No Sistema de gestão acadêmica, o CCEEx estará disponível no Módulo de Graduação e também deverá ser cadastrado no Módulo de Extensão, no momento de sua oferta.

§ 1º O cadastro no Módulo de Extensão será feito pelo/a docente responsável pelo CCEEx, em forma de Projeto, conforme a resolução que regulamenta as atividades de extensão, devendo ser finalizado no sistema em até 30 dias após o seu término.

§ 2º O projeto cadastrado no Módulo de Extensão terá a mesma carga horária do CCEEx.

§ 3º Para facilitar o registro e a identificação, o CCEEx e o projeto cadastrado no Módulo de Extensão deverão ter o mesmo título, sendo este último precedido pela sigla CCEEx.

§ 4º A fim de não haver duplicação de registro de creditação, o/a estudante matriculado/a no CCEEx não deverá ser registrado/a no projeto cadastrado no Módulo de Extensão para fins de certificação.

SEÇÃO II

Das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx)

Art. 13. As Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) podem ser coordenadas por docentes ou técnico-administrativos/as com formação em nível superior e registradas em fluxo contínuo ou por meio de chamadas públicas vinculadas a editais.

Art. 14. As ACEx serão creditadas no histórico acadêmico do/a estudante mediante a inserção de documentação comprobatória no Sistema de gestão acadêmica, sendo validadas pelo Colegiado de curso ao qual o/a estudante estiver vinculado/a.

Art. 15. A ACEx que incluir algum tipo de prestação de serviço somente poderá ser creditada se houver a geração e compartilhamento, com a comunidade externa, de conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos produzidos pela Universidade.

§ 1º Os serviços referidos no *caput* consistem em procedimento especializado, consultoria, assessoria, assistência ou cooperação técnica, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de projetos e atividades similares.

§ 2º As atividades a que se refere o parágrafo anterior, quando envolverem financiamento externo, devem ser desenvolvidas após tramitação na Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPA), conforme normativas específicas.

Art. 16. Atividades de extensão realizadas em outros cursos, em outras Unidades Universitárias ou em instituições externas, públicas ou privadas, bem como em programas institucionais e acadêmicos diversos (como PIBID, PET, Residência Pedagógica, estágios, núcleo de práticas jurídicas e similares) ou provenientes de outras políticas públicas, podem ser creditadas, para fins de curricularização da extensão, desde que:

- I- esse tipo de creditação não esteja expressamente vedado no PPC;
- II- façam parte das linhas de atuação definidas pelo curso no qual o/a estudante estiver matriculado/a;
- III- a carga horária não seja validada em duplicidade com outros processos educativos constantes na matriz curricular;
- IV- seja comprovado o protagonismo do/a estudante e a realização com a comunidade externa à Universidade.

Parágrafo único. As Atividades a que se refere este *caput* serão creditadas na modalidade ACEx.

Art. 17. A carga horária das ACEx que exceder o limite necessário para sua integralização curricular poderá ser validada como Atividades Complementares, de acordo com as normas de cada curso, desde que não haja duplicidade.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO NO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC)

Art. 18. Para a efetivação dos objetivos e metas da extensão no âmbito do curso, o Projeto

Pedagógico de Curso (PPC) deverá especificar as habilidades, competências e conteúdos que serão desenvolvidos por meio de atividades de extensão em suas devidas modalidades.

Art. 19. O PPC deverá apresentar as linhas de atuação da extensão do curso, a partir das áreas temáticas da extensão, a saber:

- I- comunicação;
- II- cultura e arte;
- III- direitos humanos e justiça;
- IV- educação;
- V- meio ambiente;
- VI- saúde;
- VII- tecnologia e produção;
- VIII- trabalho.

§ 1º As linhas de atuação serão compostas pela/s área/s temática/s e pelas competências, habilidades e conteúdos específicos do curso, servindo para estipular e organizar os CCEX e as ACEX ofertadas e/ou creditadas.

§ 2º Em cada linha de atuação, deve-se demonstrar a articulação das atividades extensionistas com outros processos formativos, como Componentes Curriculares, Pesquisa, Estágios etc., a fim de potencializar e dar organicidade à proposta pedagógica do curso.

Art. 20. A creditação da extensão deverá estar explicitada nos seguintes itens do PPC:

- I- Bases legais: citar as principais normativas internas e externas relativas à creditação da extensão;
- II- Políticas institucionais no âmbito do curso: determinar as formas de implantação das políticas de extensão do curso, fazendo referência à curricularização das Atividades de Extensão;
- III- Objetivos específicos: incluir itens que validem as atividades extensionistas no processo de ensino-aprendizagem, enfatizando a promoção de uma formação científica e social crítica e comprometida com os territórios do Sul da Bahia;
- IV- Perfil do/a egresso/a e matriz de competências: relacionar a concepção, objetivos e conteúdos da extensão com a demanda de competências e habilidades profissionais, científicas e sociais do/a egresso/a;
- V- Proposta pedagógica: considerar a extensão como um processo formativo que se integra, de modo orgânico e planejado, à matriz curricular e à organização do ensino e da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros segmentos da sociedade, especialmente comunidades em situação de vulnerabilidade social;
- VI- Arquitetura curricular: especificar no subitem “Atividades de Extensão” a sua concepção, modalidades, carga horária, formas de creditação, linhas de atuação e normas gerais, devendo também ser incluídos os CCEX, se houver, na matriz curricular, na lista de CCs optativos, e na representação gráfica do perfil de formação;
- VII- Acesso ao Curso, Mobilidade e Aproveitamento de Estudos: indicar, no subitem “Mobilidade e Aproveitamento de Estudos”, que o aproveitamento de CCEX e ACEX está

regulamentado por Resolução que versa sobre a matéria;

VIII- Gestão do curso: inserir a Coordenação de extensão e a Comissão Própria de Assessoria;

IX- Catálogo de Ementas dos Componentes Curriculares: incluir os CCEs, devendo-se inserir a ementa com a/s linha/s de atuação e as bibliografias básica e complementar.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. São atribuições comuns da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) e da Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC):

- I- planejar, executar e avaliar os processos atinentes à curricularização da extensão na UFESB;
- II- elaborar as diretrizes institucionais sobre a curricularização da extensão na UFESB em direta articulação com a PROTIC;
- III- promover espaços de debate com a comunidade acadêmica sobre o processo de curricularização da extensão;
- IV- zelar pelo cumprimento da legislação referente à curricularização da extensão nos cursos de graduação da UFESB;
- V- avaliar a inserção da curricularização da extensão nos Projetos Pedagógicos de Curso e emitir pareceres;
- VI- acompanhar e orientar a implementação da curricularização da extensão pelos cursos de graduação da UFESB.

Art. 22. São atribuições específicas da PROEX:

- I- participar das discussões nacionais sobre a avaliação e a curricularização da extensão, comunicando-as às Unidades Universitárias e Colegiados de Curso quando julgar pertinente;
- II- acompanhar os resultados das Autoavaliações Institucionais conduzidas pela Comissão Própria de Avaliação nos itens referentes à extensão e realizar periodicamente processos avaliativos próprios a serem definidos em instruções normativas;
- III- mobilizar recursos destinados ao fomento da extensão na UFESB por meio de editais de apoio às atividades de extensão;
- IV- gerenciar o processo de seleção e/ou cadastro de projetos e demais atividades de extensão;
- V- gerir o Módulo de Extensão no Sistema de gestão acadêmica da UFESB;
- VI- certificar os/as estudantes, proponentes e demais participantes das atividades de extensão;
- VII- apresentar anualmente os resultados das atividades de extensão de acordo com os parâmetros estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 23. Caberá à PROEX, articulada com as Pró-Reitorias de Planejamento e Administração (PROPA) e de Gestão de Pessoas (PROGEPE), propor programas de apoio financeiro e de capacitação para fomentar os programas de extensão na UFESB, nos termos do art. 11 da Resolução n. 07 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 24. Caberá à Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC) proceder com todos os encaminhamentos necessários para os ajustes pertinentes ao Módulo de Extensão e ao Módulo de Graduação para a efetiva operacionalização da creditação da extensão

no Sistema de gestão acadêmica.

Art. 25. É atribuição do Decanato da Unidade Universitária:

- I- articular com as outras Unidades Universitárias e com as Coordenações de Extensão ações coordenadas que gerem a oferta de programas e projetos de extensão que abranjam os diversos cursos do *campus*;
- II- supervisionar e apoiar a oferta de Atividades de Extensão creditáveis implementadas pelos seus Colegiados de cursos com vistas a garantir o cumprimento do percentual de 10% da carga horária total do curso;
- III- divulgar continuamente as atividades de extensão realizadas no âmbito da Unidade Universitária.

Art. 26. É atribuição da Coordenação de *campus* fornecer apoio logístico às Unidades Universitárias e aos Colegiados de curso para a execução das atividades de extensão.

Art. 27. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I- responsabilizar-se pela elaboração, reformulação e avaliação contínua das políticas de extensão no âmbito do curso, inseridas no PPC para fins de creditação da extensão;
- II- garantir que a curricularização de extensão esteja articulada com o ensino e a pesquisa e seja destinada ao aperfeiçoamento da relação com a sociedade e do compromisso formativo do/a estudante.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o inc. I deverá ser feita pelo NDE, em estreita colaboração com o/a coordenador/a de extensão do curso, com vistas a atender aos indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação.

Art. 28. São atribuições do Colegiado de curso:

- I- indicar o/a coordenador/a de extensão de curso para organizar o planejamento e a oferta curricular das atividades de extensão;
- II- designar uma comissão própria de assessoria ao/à coordenador/a de extensão do curso para realizar a validação dos documentos submetidos pelos/as estudantes para integralização da creditação da extensão;
- III- aprovar a oferta das ACEX e dos CCEX;
- IV- avaliar continuamente a pertinência das atividades de extensão creditáveis no âmbito do curso.

Art. 29. São atribuições do/a Coordenador/a de extensão de curso:

- I- presidir a Comissão própria de assessoria;
- II- reunir os/as docentes para planejar a oferta das ACEX e dos CCEX previstos em cada período do curso;
- III- orientar os/as estudantes da necessidade de cumprimento da creditação da extensão;
- IV- auxiliar na divulgação de editais de apoio à extensão lançados pela PROEX;
- V- estimular a interação entre as equipes executoras das diferentes atividades de extensão;

VI- aprovar, em conjunto com a Comissão própria de assessoria, a creditação de atividades de extensão não realizadas no âmbito do curso, orientando-se pelo estipulado no art. 16 desta Resolução.

Art. 30. É atribuição da Comissão Própria de Assessoria:

- I- auxiliar nas atribuições do/a Coordenador/a de extensão de curso;
- II- realizar a avaliação documental apresentada pelos/as estudantes para fins de integralização da carga horária de extensão, inclusive as atividades a que se refere o art. 16 desta Resolução.

Art. 31. São atribuições do/a servidor/a responsável por Atividades Curriculares de Extensão (ACEx):

- I- cadastrar as atividades no Módulo de Extensão;
- II- seguir as diretrizes das resoluções internas da PROEX que regulamentam as atividades de extensão;
- III- compartilhar as experiências das ACEx realizadas com o Colegiado e a Coordenação de Extensão de curso, com vistas a contribuir para o planejamento das ofertas futuras das atividades de extensão;
- IV- emitir declaração de participação em seu portal docente quando solicitado pelo/a estudante membro/a de equipe, mesmo que a atividade não tenha sido finalizada.

Art. 32. São atribuições do/a docente responsável por Componente Curricular de Extensão (CCEx):

- I- cadastrar o CCEx no Módulo de Extensão, em forma de projeto, seguindo todas as diretrizes determinadas no art. 12 desta Resolução;
- II- desenvolver as atividades do CCEx de acordo com a ementa, zelando pela participação ativa de estudantes e público externo;
- III- compartilhar as experiências do CCEx com o Colegiado e a Coordenação de Extensão de curso, com vistas a contribuir para o planejamento das ofertas futuras das atividades de extensão.

Art. 33. São atribuições do/a estudante:

- I- acompanhar a oferta de atividades de extensão creditáveis no seu curso e em outros cursos;
- II- inscrever-se em atividades de extensão creditáveis em número suficiente para integralização;
- III- solicitar declarações de participação nas ACEx ao/à coordenador/a da atividade de extensão da qual participou;
- IV- submeter no Sistema de gestão acadêmica a documentação comprobatória para a validação da creditação da extensão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34. Para os cursos já ofertados na UFESB, os NDEs podem converter Componentes Curriculares já existentes em CCEX, devendo-se alterar a ementa, identificando as linhas de atuação da extensão.

Parágrafo único. É facultada também a criação de CCEX, mantendo, preferencialmente, a carga horária total atual prevista no PPC.

Art. 35. Nos casos em que o/a estudante, quando da progressão para o segundo ciclo, vier de um curso de primeiro ciclo no qual não tenha sido obrigado/a a cumprir a creditação da extensão, por esta não ter sido implementada, ainda, em sua matriz curricular, faz-se necessário apenas o cumprimento do percentual da carga horária de extensão correspondente à CH específica do segundo ciclo.

Art. 36. A curricularização da extensão deverá ser regulamentada nos Projetos Pedagógicos de Cursos no prazo de até três períodos letivos após a publicação desta Resolução, tendo a UFESB até dezembro de 2022 para a implantação das Diretrizes dispostas na Resolução n. 7/2018 - MEC/CNE/CES.

Art. 37. Normativas complementares poderão ser instituídas pela PROGEAC e/ou pela PROEX, a fim de regular novos procedimentos relativos à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação na UFESB.

Art. 38. Os casos omissos serão analisados pelas PROEX e pela PROGEAC e apreciados pela Câmara Técnica de Extensão e pela Câmara de Graduação da UFESB.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 29 de junho de 2021

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA